

**8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
EDF RENEWABLES VERDECOM COMERCIALIZADORA LTDA.**

CNPJ/MF nº 35.984.409/0001-74

NIRE nº 33.2.1090948-7

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

EDF EN DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 18º andar, Centro, CEP 20031-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.812.954/0001-79, neste ato representada por seus administradores, o Sr. André Luiz Salgado, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2.952.365, emitida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 588.857.304-34 e Jean-Philippe de Oliveira, francês, casado, engenheiro de construção, portador do RNM nº F036400-1 e inscrito no CPF/ME sob o nº 065.111.687-27, ambos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 18º andar, Centro, CEP 20031-000, na mesma cidade;

única sócia da **EDF RENEWABLES VERDECOM COMERCIALIZADORA LTDA.** (a “Sociedade”), sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 18º andar, sala 1801, parte, Centro, CEP 20031-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.984.409/0001-74, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.1090948-7, decide promover a 5ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

1. A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1 Alteração de Sede

1.1.1 A sócia única decide alterar o endereço da sede da Sociedade para a Avenida Almirante Barroso, nº 81, 19º e 20º andar, Edifício Torre Almirante, Centro, CEP 20031-004.

1.1.2 Em razão da deliberação acima, a sócia altera o Artigo 2º do Capítulo I do Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 19º e 20º andar, Edifício Torre Almirante, Centro, CEP 20031-004.

1.2 Redução do Capital Social

1.2.1 A sócia única deliberou, pela **redução do capital social**, sem ressalvas, por ser excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos termos do art. 1.082, II do Código Civil. Em decorrência da redução aprovada, o capital social da Sociedade passa **de** R\$ 38.700.000,00 (trinta e oito milhões e setecentos mil reais-) **para** R\$ 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil reais), mediante o cancelamento de 10.000.000 (dez milhões) de quotas sociais da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. Em decorrência da redução de capital ora aprovada, na forma do art. 1.084, *caput*, do Código Civil e observado o procedimento previsto nos §§ 1º a 3º do mesmo dispositivo, a sócia única **EDF EN DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.** receberá, em restituição do valor das quotas canceladas, o valor total de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), em moeda corrente nacional. (um) real cada.

Tendo em vista a deliberação acima, o *caput* do Artigo 5º, Capítulo III, do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil reais), dividido em 20.700.000 (vinte milhões e setecentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de propriedade da sócia única **EDF EN do Brasil Participações Ltda.**”*

1.2.2 Na forma do artigo 1.084 da Lei nº 10.406/2002, esta deliberação somente se tornará eficaz após decorrido 90 (noventa) dias da publicação desta ata, sem que haja impugnação de credores quirografários da Sociedade, quando então a referida ata será apresentada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro juntamente com a cópia das publicações supra referidas.

2. A CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Os demais artigos do Contrato Social da Sociedade permanecem inalterados.

2.2. Em razão do disposto acima, a sócia única consolida o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA EDF RENEWABLES VERDECOM COMERCIALIZADORA LTDA.

Capítulo I

Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração

Artigo 1º - A sociedade empresária limitada unipessoal, opera sob a denominação de **EDF RENEWABLES VERDECOM COMERCIALIZADORA LTDA.** e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 19º e 20º andar, Edifício Torre Almirante, Centro, CEP 20031-004.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, por deliberação da sócia única, abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II **Objeto Social**

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto a comercialização de energia elétrica, incluindo: **(a)** a compra e venda de energia por meio de contratos de compra e venda celebrados no ambiente de contratação livre e regulado, proveniente de qualquer fonte e tipo de energia e com qualquer das categorias de empresas atuantes no setor; **(b)** a prestação de consultoria e representação de empresas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) ou qualquer órgão ou entidade que venha a sucedê-la; **(c)** a realização de quaisquer operações comerciais que sejam ou venham a ser possíveis no âmbito do mercado de energia elétrica, seja no ambiente de contratação livre ou regulado; **(d)** a representação de outras empresas no âmbito da CCEE, inclusive na qualidade de comercializador varejista; **(e)** o desenvolvimento de atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social; e **(f)** a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionista.

Capítulo III **Capital Social**

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil reais), dividido em 20.700.000 (vinte milhões e setecentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de propriedade da sócia única **EDF EN do Brasil Participações Ltda.**

Parágrafo Único - A responsabilidade da sócia única é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas.

Artigo 6º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência.

Parágrafo Único - As deliberações sociais, sobre as matérias indicadas na lei e neste Contrato Social como sendo de competência dos sócios, serão tomadas pela sócia única.

Artigo 7º - A transferência, total ou parcial, de quotas do capital social a terceiros, será permitida.

Capítulo IV Administração

Artigo 8º - A Sociedade será administrada pelos Administradores não sócios, (i) o Sr. André Luiz Salgado, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2.952.365, emitida pela SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 588.857.304-34, com endereço profissional na Avenida Almirante Barroso nº 52, 18º andar, salas 1801 e 1802, Centro, CEP 20031-918, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com o título de Diretor Presidente; (ii) a Sra. Veronica Vara Eiriz, espanhola, casada, bacharel em direito, portadora da cédula de identidade RNM nº F425918-J, inscrita no CPF/MF sob o nº 717.242.711-48, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 330, 6º andar, sala 601, Edifício Ventura Corporate Towers, Torre Oeste, Centro, CEP: 20031-170, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com o título de Diretora sem designação específica; (em conjuntos, os “Administradores”), da seguinte forma: (i) para matérias cujos valores não excedam o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), pela assinatura do Administrador André Luiz Salgado, isoladamente; e (ii) para matérias cujos valores excedam R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante assinatura conjunta do Administrador André Luiz Salgado e qualquer outro Administrador.

Parágrafo 1º - Os Administradores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, até que venham a ser destituídos e/ou substituídos, a qualquer tempo, por deliberação da sócia única.

Parágrafo 2º - Os Administradores estão isentos de prestar garantias e poderão receber uma remuneração a ser fixada por deliberação da sócia única.

Artigo 9º - Observado o disposto nos artigos 8, 10 e 11 deste Contrato Social, os Administradores terão poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para representar e obrigar a sociedade para todos os fins.

Parágrafo 1º - A sociedade também poderá ser representada por procuradores, conforme estabelecido no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes nele contidos.

Parágrafo 2º - Todas as procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas por qualquer um dos Administradores, observado o disposto no Artigo 8º acima e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

Artigo 10 - A validade dos atos abaixo mencionados está sujeita a aprovação prévia e expressa, por escrito, da sócia única:

- (a) a aquisição, alienação, arrendamento ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis da sociedade;
- (b) a aquisição e/ou alienação de participação em outras sociedades e/ou empreendimentos;
- (c) a contratação de empréstimos ou garantias;
- (d) a contratação ou demissão de administradores;
- (e) a alteração da linha de negócios da sociedade;
- (f) o aumento ou redução do capital social;
- (g) a mudança da estrutura de organização da sociedade;
- (h) a distribuição de dividendos ou qualquer outra utilização dos lucros;
- (i) a definição de políticas relativas a bônus e a distribuição de lucros a serem concedidos aos empregados; e
- (j) o pedido de recuperação judicial, o pedido de homologação de recuperação extrajudicial ou início de contatos com credores com intuito de vistas ao ingresso de pedido de recuperação judicial ou para estruturação de recuperação extrajudicial nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Artigo 11 - Quaisquer atos praticados pelos Administradores, procuradores ou empregados envolvendo obrigações relativas a operações e negócios estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como a concessão de avais, fianças, endossos e/ou quaisquer garantias de terceiros, são expressamente proibidos e serão ineficazes perante a sociedade, salvo se expressamente autorizado, por escrito, pela sócia única.

Capítulo V

Deliberações da Sócia Única

Artigo 12 - Qualquer deliberação que demandar a manifestação da sócia única poderá ser tida como validamente tomada se expressada mediante instrumento escrito, por ela firmado.

Capítulo VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros

Artigo 13 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação da sócia única. O lucro então verificado terá a destinação determinada pela sócia única.

Parágrafo 1º - As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas à sócia única dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício fiscal seguinte. A aprovação da sócia única às Demonstrações Financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela aposição da sua assinatura nos livros próprios.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação da sócia única, ser distribuído ou capitalizado.

Capítulo VII

Dissolução da Sociedade

Artigo 14 - A sociedade será dissolvida por deliberação da sócia única ou pela declaração de falência.

Capítulo VIII

Liquidação

Artigo 15 - No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, pela sócia única, de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante a liquidação.

Capítulo IX

Alterações do Contrato Social

Artigo 16 - Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a

qualquer tempo, mediante deliberação da sócia única. A aprovação da sócia única também será necessária, além de outras matérias indicadas na lei e neste Contrato Social para a deliberação sobre a incorporação e a fusão da sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.”

A sócia única assina o presente instrumento em um exemplar.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2025.

EDF EN do Brasil Participações Ltda.
André Luiz Salgado e Jean-Philippe de Oliveira